

Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



### **CONTRATO Nº 20250304**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250304 , QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes, POR INTERMÉDIO DO (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E A EMPRESA GEOVANNE DOS S SOUSA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, CNPJ-MF, Nº 06.172.720/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) HADILLA DA SILVA CAMPOS BORGES, Sec.Mun.de Assist.Social,juv.e trab., e do outro I ado GEOVANNE DOS S SOUSA, CNPJ/CPF CNPJ 22.952.843/0001-20, com sede na ROD BR 135 KM 3085, VILA SAO JOSE, Dom Pedro-MA, CEP 65765-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).GEOVANE DOS SANTOS SOUSA, portador do(a) CPF 031.735.033-17, têm justo e contratado o seguinte:

#### 1. DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVICOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E TRABALHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES MARANHÃO, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- **1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao processo PREGÃO 52.2025 PE e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
015540	1-FLUIDO FREIO DOT 5.1 FF2072 500ML; FLUIDO FREIO DOT 5.1 FF2072 500ML	LITRO	5,00	38,090	190,45
015541	2-FLUIDO HIDR TASA 10W ATF 1L, FLUIDO HIDR TASA 10W ATF 1L	LITRO	2,00	24,070	48,14
015543	3-OLEO ENGREN ZC SYNTH 75W80 1L;. OLEO ENGREN ZC SYNTH 75W80 1L	LITRO	4,00	56,780	227,12
015544	4-OLEO LUBR SINTETIC 3000 XE 5W30 1L., OLEO LUBR SINTETIC 3000 XE 5W30 1L	LITRO	22,00	45,800	1.007,60
015545	1-PNEU AUTOMOTIVO 175/65 R14.	UNIDADE	6,00	273,210	1.639,26



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



	PNEU AUTOMOTIVO 175/65 R14				
015546	2-PNEUS AUTOMOTIVO 175/70/R14, PNEUS AUTOMOTIVO 175/70/R14	UNIDADE	6,00	381,520	2.289,12
015547	3-PNEU AUTOMOTIVO 195/55 R16 PNEU AUTOMOTIVO 195/55 R16	UNIDADE	6,00	402,590	2.415,54
015548	1-FILTRO DE AR DO MOTOR.	PEÇA	4,00	32,010	128,04
015549	FILTRO DE AR DO MOTOR 2-FILTRO DE COMBUST.	PEÇA	4,00	16,590	66,36
015550	FILTRO DE COMBUST 3-FILTRO DE ÓLEO LUB.	PEÇA	4,00	25,940	103,76
015551	FILTRO DE ÓLEO LUB 4-FILTRO DE CABINE.	PEÇA	4,00	25,240	100,96
015552	FILTRO DE CABINE 5-CORREIA AIRCROSS.	PECA	2,00	61,460	122,92
	CORREIA AIRCROSS 6-PRETETOR DO CARTER AIRCROSS.	PEÇA	1,00	80,380	80,38
015554	PRETETOR DO CARTER AIRCROSS 7-RADIADOR AIRCROSS,	PEÇA	1,00	988,410	988,41
015555	RADIADOR AIRCROSS 8-COXIM DO MOTOR AIRCROSS,	PEÇA	1,00	364,750	364,75
	COXIM DO MOTOR AIRCROSS			118,000	118,00
015556	9-COXIN DO CAMBIO AIRCROSS. COXIN DO CAMBIO AIRCROSS	PEÇA	1,00		
015557	10-BOMBA DAGUA AICROSS/C3/208. BOMBA DAGUA AICROSS/C3/208	PEÇA	1,00	259,140	259,14
015558	11-KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL. KIT BOMBA DE COMBUSTIVEL	KIT	1,00	497,710	497,71
015559	12-FLANGE MOD COMB AIRCROSS. FLANGE MOD COMB AIRCROSS	PEÇA	1,00	71,030	71,03
015560	13-VIDRO PARABRISA AIRCROSS VIDRO PARABRISA AIRCROSS	PEÇA	2,00	314,380	628,76
015561	14-BRAÇO DO LIMPADOR DO PARABRISA AIRCROSS 11/20	PEÇA	2,00	101,650	203,30
015562	BRAÇO DO LIMPADOR DO PARABRISA AIRCROSS 11/20 15-BORRACHA DO ESTABILIZADOR DT AIRCROSS,	PEÇA	6,00	38,090	228,54
015563	BORRACHA DO ESTABILIZADOR DT AIRCROSS 16-BIELETA ESTAB DT AIRCROSS/C3 LD/LE.	PEÇA	4,00	44,630	178,52
015564	BIELETA ESTAB DT AIRCROSS/C3 LD/LE 17-BANDEJA DT AIRCROSS LE C/ PIVÔ.	PEÇA	1,00	368,730	368,73
015565	BANDEJA DT AIRCROSS LE C/ PIVÔ v 18-BANDEJA DT AIRCROSS LD C/ PIVÔ.	PEÇA	1,00	368,730	368,73
015566	BANDEJA DT AIRCROSS LD C/ PIVÔ 19-BARRA AXIAL AIRCROSS	PEÇA	2,00	94,400	188,80
015567	BARRA AXIAL AIRCROSS 20-AMORTECEDOR TS AIRCROSS 18/	PEÇA	2,00	298,160	596,32
015568	AMORTECEDOR TS AIRCROSS 18/ 21-BUCHA DT DA BANDEJA AIRCROSS	PEÇA	2,00	38,320	76,64
	BUCHA DT DA BANDEJA AIRCROSS				
015569	22-BUCHA TS DA BANDEJA AIRCROSS. BUCHA TS DA BANDEJA AIRCROSS	PEÇA	2,00	38,560	77,12
015570	23-PIVO INFERIOR AIRCROSS. PIVO INFERIOR AIRCROSS	PEÇA	2,00	87,630	175,26
015571	24-DISCO DE FREIO AIRCROSS/C3. DISCO DE FREIO AIRCROSS/C3	PEÇA	2,00	193,240	386,48
015572	25-SENSOR ABS DIANT LD/LE SENSOR ABS DIANT LD/LE	PEÇA	2,00	117,770	235,54
015573	26-AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA AIRCROSS/C3. AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA AIRCROSS/C3	PEÇA	2,00	145,110	290,22
015574	27-ALAV CAMBIO C3/AIRCROSS ALAV CAMBIO C3/AIRCROSS	PEÇA	1,00	412,890	412,89
015575	28-ALTERNADOR AIRCROSS/PEUGEOT206.	PEÇA	1,00	1.481,210	1.481,21
015576	ALTERNADOR AIRCROSS/PEUGEOT206 29-BATERIA AUTOMOTIVA 60AP	PEÇA	1,00	410,790	410,79
015647	BATERIA AUTOMOTIVA 60AP 1-BATERIA AUTOMOTIVA 60AP ALTA,.	PEÇA	1,00	415,460	415,46
015648	BATERIA AUTOMOTIVA 60AP ALTA 2-ALTERNADOR 14C 55/110A.,	PEÇA	1,00	1.390,890	1.390,89
015649	ALTERNADOR 14C 55/110A 3-MOTOR PARTIDA 12V UNO 10/.,	PEÇA	1,00	668,880	668,88
015650	MOTOR PARTIDA 12V UNO 10/ 4-AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LD.,	PEÇA	1,00	592,270	592,27
015651	AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LD 5-AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LE.,	PEÇA	1,00	592,970	592,97
015652	AMORTECEDOR DT NOV UNO 10/ LE 6-COXIM AMORT DT UNO/GRAND SIENA 12/.,	PEÇA	2,00	136,800	273,60
	COXIM AMORT DT UNO/GRAND SIENA 12/ 7-DISCO FREIO UNO 10/,	PEÇA	2,00	162,060	324,12
	DISCO FREIO UNO 10/			89,370	178,74
	8-PASTILHA FREIO DT UNO 10/, PASTILHA FREIO DT UNO 10/	JOGO	2,00		
	9-BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LD, BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LD	PEÇA	1,00	450,510	450,51
015656	10-BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LE, BANDEJA INF DT GR SIENA 12/ LE	PEÇA	1,00	450,510	450,51
015657	11-PIVO SUSP UNO/GRAND SIENA 10/, PIVO SUSP UNO/GRAND SIENA 10/	PEÇA	2,00	51,400	102,80
015658	12-BUCHA BANDEJA INF P DT UNO 10/, BUCHA BANDEJA INF P DT UNO 10/	PEÇA	2,00	49,370	98,74
015659		PEÇA	2,00	9,660	19,32
015660	14-BOMBA HIDR UNO 10/,	PEÇA	1,00	612,440	612,44
015661	BOMBA HIDR UNO 10/ 15-BARRA AXIAL UNO 10/ C/COIF.,	KIT	2,00	83,230	166,46
015662	BARRA AXIAL UNO 10/ C/COIF 16-BIELETA DT GR SIE/UNO 10/ LD/LE.,	PEÇA	2,00	46,510	93,02
015663	BIELETA DT GR SIE/UNO 10/ LD/LE 17-TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LD,	PEÇA	1,00	78,250	78,25
015664	TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LD 18-TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LE,	PEÇA	1,00	78,250	78,25
015665	TERMINAL DIREC UNO/GRAND SIENA LE 19-PONTA JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 10/,	PEÇA	2,00	214,560	429,12
	PONTA JUNTA HOMOCINETICA UNO VIVACE 10/				



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



015666	20-TRIZETA TRIPOIDE 21D EL032 UNO 10/,	PEÇA	2,00	68,540	137,08
015667	TRIZETA TRIPOIDE 21D ELO32 UNO 10/ 21-ROLAMENTO DT UNO/GRAND SIENA 10/,	PEÇA	2,00	130,860	261,72
015668	ROLAMENTO DT UNO/GRAND SIENA 10/ 22-CUBO RODA TS UNO 10/ C/ABS,	PEÇA	2,00	308,380	616,76
015669	CUBO RODA TS UNO 10/ C/ABS 23-AMORTECEDOR TS NOV UNO,	PEÇA	2,00	330,200	660,40
015670	AMORTECEDOR TS NOV UNO 24-COXIM AMORT TS UNO 10/,	PEÇA	2,00	25,570	51,14
015671	COXIM AMORT TS UNO 10/ 25-BUCHA EIXO TS UNO 10/.	PEÇA	2,00	86,040	172,08
015672	BUCHA EIXO TS UNO 10/ 26-SAPATA FREIO TS C/ GR SIENA 12/.	JOGO	1,00	273,710	273,71
015673	SAPATA FREIO TS C/ GR SIENA 12/ 27-TAMBOR FREIO TS GR SIENA 12/.	PEÇA	2,00	134,770	269,54
015674	TAMBOR FREIO TS GR SIENA 12/ 28-CILINDRO FREIO TS UNO VIV 10/ D/E.,	PEÇA	1,00	132,720	132,72
015675	CILINDRO FREIO TS UNO VIV 10/ D/E 29-COXIM CAMBIO UNO 10/,	PEÇA	1,00	155,170	155,17
015676	COXIM CAMBIO UNO 10 30-COXIM MOTOR UNO 10/,	PEÇA	1,00	241,630	241,63
015677	COXIM MOTOR UNO 10/ 31-COXIM MOTOR UNO 10/ LD,	PEÇA	1,00	291,640	291,64
015678	COXIM MOTOR UNO 10/ LD 32-COXIM CAMBIO UNO 10/ LATERAL,	PEÇA	1,00	157,200	157,20
015679	COXIM CAMBIO UNO 10/ LATERAL 33-BICO INJETOR UNO 1.0 10/,	PEÇA	4,00	192,940	771,76
015680	BICO INJETOR UNO 1.0 10/ 34-KIT CABO VELA UNO VIVACE 1.0 10/,	KIT	1,00	102,020	102,02
	KIT CABO VELA UNO VIVACE 1.0 10/ 36-BOMBA DAGUA UNO 10/,.	PEÇA	1,00	212,790	212,79
	BOMBA DAGUA UNO 10/ 37-MANGUEIRA SUP RAD UNO 1.0 / 1.4 10/,	PEÇA	1,00	61,340	61,34
	MANGUEIRA SUP RAD UNG 1.0 / 1.4 10/ 38-ELETROVENTILADOR RAD UNG 10/,.	PEÇA	1,00		1.182,75
	ELETROVENTILADOR RAD UNO 10/ 39-RADIADOR UNO 10/,.	PEÇA	1,00	479,360	479,36
	RADIADOR UNO 10/ 40-TAMPAR RESERVATORIO DAGUA UNO 10/ 1.4BAR,.	PEÇA	2,00	35,450	70,90
	TAMPAR RESERVATORIO DAGUA UNO 10/ 1.4BAR 41-FILTRO LUBR PALIO/UNO,.	PEÇA	6,00	28,680	172,08
	FILTRO LUBR PALIO/UNO 42-FILTRO COMBS DOBLO/SIENA GASOL.,	PEÇA	6,00	15,720	94,32
	FILTRO COMBS DOBLO/SIENA GASOL 43-FILTRO CABINE GRAD SIENA 12/,.	PEÇA	6,00	15,770	94,62
	FILTRO CABINE GRAD SIENA 12/ 44-ELEMENTO FILTRO AR UNO 10/,.	PEÇA	6,00	26,290	157,74
	ELEMENTO FILTRO AR UNO 10/ 45-CILINDRO MESTR FR UNO VIVACE 10/,.	PEÇA	1,00	313,900	313,90
	CILINDRO MESTR FR UNO VIVACE 10/ 46-LAMPADA 1 POLO 12V P21W AMARELA,.	PEÇA	6,00	11,920	71,52
	LAMPADA 1 POLO 12V P21W AMARELA 47-LAMPADA 1 POLO 12V P21W.;	PEÇA	4,00	4,090	16,36
	LAMPADA 1 POLO 12V P21W 48-LAMPADA 2 POLOS 12V P21/5W.,	PEÇA	4,00	4,680	18,72
	LAMPADA 2 POLOS 12V P21/5W 49-LAMPADA FAROL H4 12V 60/55W.,	PEÇA	6,00	16,120	96,72
	LAMPADA FAROL H4 12V 60/55W			459,780	459,78
	50-FAROL NOV UNO 10/ LD., 50-FAROL NOV UNO 10/ LD	PEÇA	1,00		
	51-FAROL NOV UNO 10/ LE,. FAROL NOV UNO 10/ LE	PEÇA	1,00	477,300	477,30
	52-LANTERNA TS NOV UNO LD,. LANTERNA TS NOV UNO LD	PEÇA	1,00	396,780	396,78
	53-LANTERNA TS NOV UNO LE; LANTERNA TS NOV UNO LE	PEÇA	1,00	396,780	396,78
	54-INTERRUPTOR FRIEO UNO 10/,. INTERRUPTOR FRIEO UNO 10/	PEÇA	1,00	56,300	56,30
	55-CABO CAPO UNO 10/;. CABO CAPO UNO 10/	PEÇA	1,00	48,910	48,91
	56-CABO MARCHA ENGATE UNO 10/., CABO MARCHA ENGATE UNO 10/	PEÇA	1,00	234,200	234,20
	57-CABO MARCHA SELECAO UNO 10/., CABO MARCHA SELECAO UNO 10/	PEÇA	1,00	208,940	208,94
015732	58-CHAVE SETA UNO 10/., CHAVE SETA UNO 10/	PEÇA	1,00	583,190	583,19
015734	59-CABO EMBRE UNO VIVACE 10/,; CABO EMBRE UNO VIVACE 10/	PEÇA	1,00	95,990	95,99
015735	60-KIT EMBRE UNO VIVACE 10/,. KIT EMBRE UNO VIVACE 10/	PEÇA	1,00	373,110	373,11
015737	61-VIDRO PARABRISA UNO 10/.;, VIDRO PARABRISA UNO 10/	PEÇA	1,00	364,990	364,99
015745	35-BOBINA IGNICAO UNO 10/., BOBINA IGNICAO UNO 10/	PEÇA	1,00	190,440	190,44
				VALOR GLOBAL R\$	35.267,29

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**2.1.** Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 52.2025 PE.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



### 3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **3.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e præos estabelecidas no processo licitatório nº 52.2025 PE e neste termo contratual:
- **3.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
  - I A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.
- **3.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se veificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **3.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- **3.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.7**. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO de nº 52.2025 PE.
- **3.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - d) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **3.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

- **3.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **3.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **3.12.** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **3.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **3.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **3.15.** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **3.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **3.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **3.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- **3.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- **3.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- **3.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA	MILINICIDAL	DE CANTO	ANITONIO	DOC	LODES
PREFEITURA	WUNTCIPAL	DE SANTO	ANTUNIO	DUS	LUPES



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **3.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- **3.23.** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

### 4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condções necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- **4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRAT ADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
- **4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **4.4.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- **4.5.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
- **4.7.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
  - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **4.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- **4.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **4.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- **4.14.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### 5. DA VIGÊNCIA

- **5.1.** A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
  - I Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
  - II Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - **III** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - IV Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
  - V Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação:
  - VI Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



#### 6. DA RESCISÃO

**6.1.** Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

### 7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
  - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
  - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - III Der causa à inexecução total do contrato;
  - IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - **VIII** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
  - IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de gualquer natureza;
  - XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **7.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
  - I Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial d o contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- **III** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei).

#### IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- **b)** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- **7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- **7.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cu mulativamente com a multa (art. 156, §7°).
  - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
  - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
  - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II As peculiaridades do caso concreto;
  - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **V** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **7.8.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de colig ação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- **7.9.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).
- **7.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

- **8.1.** O valor total da presente avença é de R\$ 35.267,29 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e vinte e nove centavos).
- **8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **8.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **8.6.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **8.7.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- **8.8.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) O prazo de validade;
  - b) A data da emissão;
  - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
  - d) O período respectivo de execução do contrato;
  - e) O valor a pagar; e
  - f) Eventual destague do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- **8.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.12.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **8.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagam ento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.14.** Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



- **8.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
- 8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - I Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.17.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### 9. DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado .
- 9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0902.082440137.2.058 Manut. e Func. do FMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0902.081220137.4.248 Manut. e Funcionamento do Conselho Tutel ar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0902.082440137.2.053 Manut. e Funcionamento do CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



Material de consumo, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

### 11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - I Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
  - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - c) Indenizações e multas.

#### 12. DOS CASOS OMISSOS

**12.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- **13.1**. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2**. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **13.3**. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

**14.1**. Fica eleito o Foro da cidade de SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes



14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES - MA, 15 de Setembro de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL-FMAS CNPJ(MF) 06.172.720/0001-10

CONTRATANTE

**GEOVANNE DOS S** 

Assinado de forma digital por GEOVANNE DOS S SOUSA:22952843000120 SOUSA:22952843000120 Dados: 2025.09.18 15:31:33 -03'00'

> GEOVANNE DOS S SOUSA CNPJ 22.952.843/0001-20 CONTRATADO(A)